

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 11 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre alteração da Resolução Nº 14/2018 que dispõe sobre Regimento Eleitoral do CREF18/PA-AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO – CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, inciso XII do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEEF nº 346/2017 que estabelece as diretrizes para as eleições que ocorrerão nos Conselhos Regionais de Educação Física;

Art.1º - Os artigos 2º, 4º e 26, da Resolução CREF18/PA-AP nº 14/2018, publicados no Diário Oficial da União em: 07/05/2018, Edição: 86, Seção: 1 e Página: 133, passaram a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

Art. 2º - A eleição realizar-se-á dia 06 de setembro de 2018, na sede situado na Av. Generalíssimo Deodoro, 887 - Nazaré - Belém - Pará, das 08 h às 17h, mediante Edital de Convocação da Eleição, e reger-se-á pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento, aprovado em Reunião do Plenário do CONFEEF, sendo o mesmo complementar a seu Estatuto.

Leia-se

Art. 2º - A eleição realizar-se-á dia 26 de setembro de 2018, na Sede do CREF18/PA-AP situada na Av. Generalíssimo Deodoro, 877, salas 11 e 12 - Nazaré - Belém - Pará CEP 66.040-140, das 08 h às 17h, mediante Edital de Convocação da Eleição, e reger-se-á pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento, aprovado em Reunião do Plenário do CONFEEF, sendo o mesmo complementar a seu Estatuto.

Onde se lê:

Art. 4º - Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF18/PA-AP, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65 do Estatuto do CREF18/PA-AP c/c artigo 115 do Estatuto do CONFEEF.

Leia-se

Art. 4º - Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF18/PA-AP, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 65 do Estatuto do CREF18/PA-AP c/c artigo 115 do Estatuto do CONFEEF.

Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região PA-AP

Parágrafo único - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias.

Onde se lê:

Art. 26º - O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF18/PA-AP, principalmente, no que diz respeito à cédula eleitoral;

II - o voto por correspondência será encaminhado pelo Profissional para a Sede do CREF18/PA-AP, qual seja, Av. Generalíssimo Deodoro, 877, Nazaré, devendo constar no verso do envelope pré-endereçado o nome, por extenso, em letra de forma, número de registro e no respectivo CREF e o endereço do votante;

III - as cartas contendo os votos deverão ser encaminhadas através de correspondência, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral;

IV - somente serão computados os votos que forem recebidos até 17h as horas do dia 06 de setembro de 2018, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência.

§ 2º - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pela Comissão Eleitoral do CREF18/PA-AP.

§ 3º - Será aceito para fins de cumprimento do direito ao voto, sem, contudo, ser contabilizado, o voto postado pelo Profissional em data anterior a da eleição, mas que não tenha atendido os requisitos descritos no inciso IV deste artigo.

Leia-se

Art. 26º - O sistema de voto por correspondência observará as seguintes normas:

I - o eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pela Comissão Eleitoral do CREF18/PA-AP, principalmente, no que diz respeito à cédula eleitoral;

II - o voto por correspondência será encaminhado pelo Profissional para a Sede do CREF18/PA-AP, qual seja, Av. Generalíssimo Deodoro, 877, salas 11 e 12 - Nazaré - Belém - Pará CEP 66.040-140, devendo constar no verso do envelope pré-endereçado o nome, por extenso, em letra de forma, número de registro no respectivo CREF e o endereço do votante.

III - as cartas contendo os votos deverão ser encaminhadas através de correspondência, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral;

IV - somente serão computados os votos que forem recebidos até 17h as horas do dia 26 de setembro de 2018, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região PA-AP

§ 1º - É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência.

§ 2º - Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pela Comissão Eleitoral do CREF18/PA-AP.

§ 3º - Será aceito para fins de cumprimento do direito ao voto, sem, contudo, ser contabilizado, o voto postado pelo Profissional em data anterior a da eleição, mas que não tenha atendido os requisitos descritos no inciso IV deste artigo.

Art. 2º - Esta resolução, no momento de sua publicação revoga a retificação publicada em: 09/05/2018, Edição: 88, Seção: 1, Página: 183.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: 16/05/2018 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 205

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

